



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer de Relator Especial 18/2025

Protocolo 41183 Envio em 10/07/2025 14:13:11

Ao Projeto de Resolução nº **002/2025**

Autor: **Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL**

Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário na Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

### **RELATÓRIO**

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Resolução nº 002/2025, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este projeto regulamenta o regime de adiantamento de numerário, o qual servirá para cobrir despesas com viagens - dos servidores e vereadores, despesas extraordinárias e urgentes - em situações emergenciais, despesas miúdas e de pronto pagamento, despesas judiciais e despesas com eventos.

Tal regulamentação visa dar agilidade ao solucionar questões de pequena monta, obedecida a legislação, evitando processos demasiadamente burocráticos que acabam engessando a administração, inclusive gerando prejuízos à instituição.

A matéria vai ao encontro das previsões legais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei se enquadra nos termos do art. 60, *caput* da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 208, § 1º, alíneas “e” e “f” do Regimento Interno.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Resolução nº 002/2025**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de julho de 2025.

**LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**  
Relator

